



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

DECRETO Nº 014/90*

Regulamenta Concurso Público.

João Tarcísio Rech, Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Artigo 3º, da Lei nº 577/89, de 26 de Abril de 1989;

DECRETA:

- Art. 1º - Fica através do presente regulamentado as normas para realização de concurso público para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Alves, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 2º - De acordo com a necessidade de nova contratação, O Prefeito Municipal fará expedir Edital de Concurso Público, a ser fixado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado, através de extrato, duas vezes / em jornal de circulação local, para inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação, dos candidatos ao cargo em concurso.
- Art. 3º - O requerimento de inscrição será dirigido à Comissão / Organizadora e Examinadora do Concurso Público, que deverá ser nomeada através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal, composta de três elementos de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
- PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso Público deverá eleger entre os membros, um presidente e este deverá indicar um secretário, que não necessariamente faça parte da Comissão.
- Art. 4º. - O requerimento de inscrição, assinado pelo interessado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a. Certidão de nascimento ou prova equivalente de idade, superior a 18 (dezoito) anos;
 - b. quitação militar, se for o caso;
 - c. título eleitoral;
 - d. quitação escolar ou prova de habilitação ao cargo pleiteado pelo candidato;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Continuação do DECRETO Nº 014/90.

- e. outros títulos, a critério do interessado;
- f. atestado médico que prove ter o candidato condições física e mental para o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atestado médico, somente será exigido do candidato que for aprovado no concurso, que deverá apresentá-lo antes da admissão ao cargo, sob pena de desclassificação.

- Art. 5º - A Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso, decidirá preliminarmente sobre os pedidos de inscrição, designando em seguida local e data da realização das provas, devendo os inscritos serem notificados por escrito.
- Art. 6º - O concurso constará de prova escrita, prova prática, entrevista pessoal com o candidato e prova de títulos, que serão exigidas todas, ou em parte, conforme o cargo a ser preenchido.
- Art. 7º - A matéria versará sobre assuntos ligados ao cargo em concurso, conhecimentos gerais, e a prova prática e prova de títulos somente será exigida dos candidatos a cargo que exija esses conhecimentos práticos.
- Art. 8º - O programa para as provas dos cargos em concurso será organizado pela Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso, e entregue uma cópia a cada candidato no ato de sua inscrição.
- Art. 9º - Para cada candidato e para cada prova, cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) à 10 (dez), cuja média aritmética será a nota obtida na prova.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de empate entre dois ou mais candidatos, deverá ser realizada entrevista e se persistir o empate deverá ser declarado aprovado o mais idoso.
- Art. 10º - Quando da fixação dos pesos a cada etapa do concurso, poderá o presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso, atribuir peso maior ao servidor público municipal que esteja prestando serviço a Prefeitura Municipal de Luís Alves.
- Art. 11º - Será considerado inabilitado o candidato que, na matéria ou conjunto, não alcançar média igual a 5 (cinco).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Continuação do DECRETO Nº 014/90.

- Art. 12º - Em livro próprio, aberto e rubricado pelo presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso serão lauradas, além das que a Comissão julgar necessárias e convenientes, obrigatoriamente as seguintes atas:
- I - Do deferimento das inscrições com o número e nome dos candidatos;
 - II - da prova escrita;
 - III - do julgamento final das provas e classificação dos candidatos.
- Art. 13º - Publicado o resultado do concurso, não caberá qualquer recurso por parte dos candidatos.
- Art. 14º - Somente serão admitidos a prestação das provas, os candidatos que comprovarem a sua identidade, mediante documento hábil.
- Art. 15º - Tendo sido aprovado o candidato, o mesmo será submetido, por um período de dois anos a contar da admissão, ao estágio probatório.
- Art. 16º - O estágio probatório consiste na verificação do candidato quanto ao preenchimento dos seguintes requisitos:
- I - idoneidade moral;
 - II - assiduidade;
 - III - disciplina;
 - IV - eficiência e produtividade.
- Art. 17º - Não preenchendo o servidor em estágio probatório / quaisquer dos requisitos fixados no Artigo Anterior, cabe ao superior comunicar ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.
- Art. 18º - Na ausência da iniciativa de que trata o Artigo anterior, é o servidor automaticamente confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

[Handwritten signature]



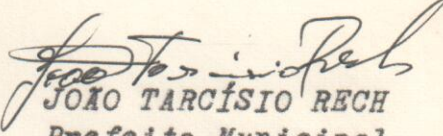
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

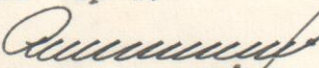
Continuação do DECRETO Nº 014/90.

- Art. 19º - Será considerado como estágio probatório, o período anterior exercido pelo candidato na Administração Pública, na mesma função que foi aprovado.
- Art. 20º - Abrir-se-á novo concurso, se não houver pretendes classificados, e no caso de não haver inscrição de nenhum candidato.
- Art. 21º - O concurso terá validade de dois anos, podendo os candidatos aprovados serem aproveitados conforme a necessidade do serviço, na ordem classificatória.
- Art. 22º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso.
- Art. 23º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves
22 de Outubro de 1990.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado em data supra.


ANSELMO KRAISCH JÚNIOR
Diretor de Depto Exped
e Comunicações.